



Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

1 mensagem

carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

25 de abril de 2024 às 13:54

Para: colic@tjam.jus.br

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, junto a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a cerca do exposto:

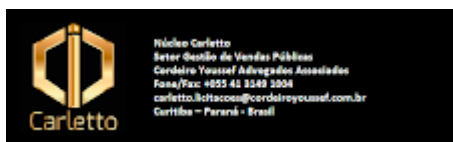
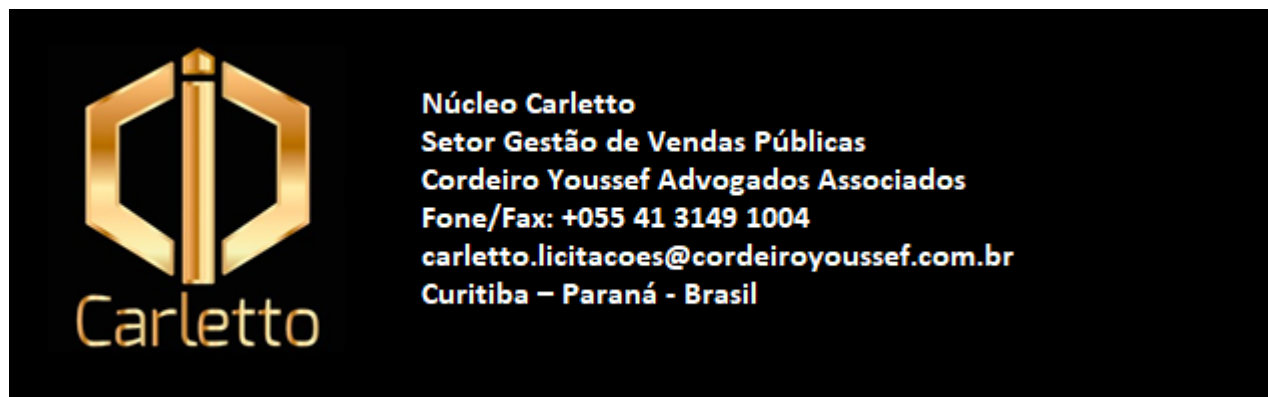
ESCLARECIMENTOS:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

8) Considerando que o edital estipula que o preço ofertado pela rede credenciada poderá ter como parâmetro o preço de MERCADO. Considerando também que o certame visa contratar uma gerenciadora que intermediará e administrará a frota municipal. Assim sendo, está correto o entendimento de que o valor com parâmetro de preço de mercado referenciado no edital será aquele ofertado em mercado pela credenciada acrescido da taxa de credenciamento junto à Gerenciadora?

Atenciosamente,



955be3a1.png
38K